

São Paulo, 11 de novembro de 2022.

Ref.: Pedido de esclarecimentos - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 147/2022 – FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

**À
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 147/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA DAS AMOSTRAS BIOLÓGICAS E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE NATUREZA CONTINUADA

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, instituição beneficente sem fins lucrativos com filial situada na Rua Padre Machado, 1.040 – Bosque da Saúde, São Paulo/SP, CEP: 04127-001, inscrita no CNPJ sob o nº 47.673.793/0102-17, diante da publicação do edital em referência, vem, respeitosamente, **PEDIR ESCLARECIMENTOS** relativamente aos termos do instrumento convocatório, na medida em que forçoso se tenham critérios para julgamento com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 40, inciso VII, da Lei de Licitações), na mesma linha não se utilizem de qualquer elemento ou critério subjetivo que possa ainda que indiretamente elidir a igualdade entre os licitantes (art. 44, §1º, da Lei de Licitações).

PROPOSTAS INICIAIS E LANCES

PERGUNTA 01 – Serão aceitas propostas e lances com valores inferiores aos da Tabela SUS?

SUBITENS 4.1 – TERMO DE REFERÊNCIA

4.1 – Instalar na região central do município de São Sebastião, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, laboratório de análises clínicas, atendendo as normas da Vigilância Sanitária, para atendimento ao público que não possa ter seu exame colhido na rede pública municipal, dotado de instalações, equipamentos e equipe capacitada.

PERGUNTA 02 - Qual capacidade de atendimento deve possuir o posto de coleta da contratada e qual deverá ser seu horário de atendimento ao público para as coletas de material biológico?

POSTO DE COLETA x NÚCLEO TÉCNICO OPERACIONAL

No Pregão Presencial 25/2021, perguntamos:

Considerando que não haverá realização de exames com perfil de urgência e emergência no presente certame, tratando-se de atendimento ambulatorial, não há necessidade de implantação de laboratório local, mas somente de um posto de coleta. Está correto o nosso entendimento?

A resposta da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião: Não. Conforme item 4.1 do termo de referência, já exigência de instalação de laboratório no município e não somente posto de coleta.

Ocorre que, outra empresa licitante questionou:

Deverá ser montado um NTH (Núcleo Técnico Hospitalar) para exames de urgência e emergência, como no caso da gasometria?

Resposta da Fundação: Não

Nesse sentido, pedimos esclarecer:

PERGUNTA 03 – Será necessária a implantação de um laboratório local ou, somente um posto de coleta, haja vista não haver exames com perfis de urgência e emergência para a presente contratação?

COLETA MATERIAL BIOLÓGICO

PERGUNTA 04 - As coletas nas unidades básicas, ficarão sob responsabilidade da Contratante e as coletas especiais serão de responsabilidade da Contratada. Está correto o nosso entendimento?

PERGUNTA 05 – Caso a resposta da pergunta anterior seja negativa, pedimos esclarecer quais serão as coletas de responsabilidade da Contratada.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.1.2. *Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste edital;*

Considerando que, para obtenção do licenciamento junto a Vigilância Sanitária, é necessário o enquadramento do estabelecimento quanto às suas atividades econômicas conforme CNAEs listadas no cartão do CNPJ da empresa;

Considerando ser CNAE 8640-0/01 – Laboratórios de anatomia patológica e citologia (que não compreende as atividades dos laboratórios de análises clínicas) e ser o CNAE 8640-2/02 – Laboratórios clínicos, que compreendem atividades de análises clínicas; e

Considerando que as duas subclasses de CNAE (8640-2/01 e 8640-2/02) são objetos de Licenciamento sanitário, conforme Portaria CVS 1 de 22/07/2020 do Estado de São Paulo, separadamente, pois se tratam de atividades distintas;

Considerando que o Conselho Federal de Medicina, prevê por meio da RESOLUÇÃO CFM Nº 2.169/2017, em seu artigo 2º §1º:

“Art. 2º São considerados laboratórios de Patologia (Anatomia Patológica) os serviços médicos que dispõem de estrutura operacional (equipamentos e pessoal técnico) para a realização de exames anatomopatológicos em sua sede.

§1º O laboratório de Patologia deve ter investido na função de diretor técnico, um médico portador de título de especialista em Patologia, registrado no CRM da jurisdição onde o laboratório está domiciliado”.

Perguntamos:

PERGUNTA 06 - A proponente que não dispor Registro no conselho de classe e licença da Anvisa pertinentes a realização de exames de anatomia patológica poderá participar do certame?

PERGUNTA 07 - A licitante que não apresentar Registro de Conselho de Classe e Licença / Alvará da Vigilância Sanitária para exames de anatomia patológica será inabilitada?

RESULTADOS DOS EXAMES

4.16 Cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, sendo: 7 (sete) dias úteis para os exames de rotina, exceto para aqueles cuja complexidade necessite de prazos mais prolongados para sua execução, não podendo exceder o prazo de 30 (trinta) dias;

PERGUNTA 08 – Para os exames que demandam que maior tempo de execução, devido as características de processamento, terão os prazos para resultados prorrogados (ex.: Cultura de BK)?

TESTES DE ESTÍMULO

PERGUNTA 09 - Considerando haver no edital, testes de estímulos, que necessitam de estrutura hospitalar para sua realização, a responsabilidade pela coleta será da Contratante?

Diante dos fundamentos e fatos ora apresentados, requeremos os esclarecimentos acima elencados e a competente modificação do edital, conforme § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993 (§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas).

Cordialmente,



Andressa de Albuquerque Magalhães

CPF 218.944.368-73 | RG 32.302.922-X

Fone: (11) 97424-8053

andressa.magalhaes@afip.com.br